

**Contrato de Prestação de Serviços CAU/MT Nº 17/2012
3º TERMO ADITIVO**

DAS PARTES:

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO – CAU/MT, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei n.º 12.378 de 31/12/2010, inscrito no CNPJ sob n.º 14.820.959/0001-88, com sede em Cuiabá-MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 2.368, Edifício Top Tower, 1º andar, conj. 101/103. CEP: 78.050-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **CLAUDIO SANTOS DE MIRANDA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2691754 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 592.426.207-34, domiciliado nesta capital, residente na Rua Cursino do Amarante, n.º 326, Bairro Quilombo. CEP: 78.005-560, doravante designado CAU/BR ou CONTRATANTE;

II – CLARO S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, com sede na rua Flórida, n.º 1970, Monções, São Paulo (SP), Inscrição Estadual n.º 114.814.878.119, Inscrição Municipal n.º 2.498.616-0, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal, neste ato representada pelo Gerente Nacional de Governo, **ALEXANDRE DE MELLO SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 689.098.886-87, portador da Carteira de Identidade RG n.º 18.890 CRA/MG, e pelo Diretor Estatutário **JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS**, mexicano, casado, inscrito no CPF sob o n.º 231.835.484-67, portador da Carteira de Identidade RG n.º RNE V439245-1, ambos com endereço na Rua Flórida, n.º 1970, Monções, São Paulo (SP), doravante designada CONTRATADA;

Resolvem, com amparo nos mesmos fundamentos da contratação principal e com base no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e tendo embasamento legal no instrumento originalmente firmado, que fica fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição, aditar o Contrato de Prestação de Serviços CAU/MT n.º 17/2012, firmado entre as mesmas partes em 18 de Setembro de 2012, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Termo Aditivo é firmado com amparo no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com as especificações, descrições características constantes na documentação relacionada na cláusula sexta, em especial o Contrato de Prestação de Serviços CAU/MT n.º 1/12.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

[Assinatura] *[Assinatura]*

2.1. O contrato terá a mesma vigência já determinada no Contrato de Prestação de Serviços CAU/MT n.º 1/12, seja, até a data de 17 de Setembro de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado do presente aditivo perfaz a monta de R\$1.917,60 (mil, novecentos e dezessete reais e sessenta centavos), que somado ao valor do contrato já firmado no importe de R\$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais), totaliza R\$43.117,60 (quarenta e três mil, cento e dezessete reais e sessenta centavos).

3.2. O valor mensal a ser aditado totaliza R\$159,80 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta centavos), referindo-se ao valor de dois chips de dados do Serviço de Banda Larga.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução deste TERMO ADITIVO correrão à conta da rubrica número 6.2.2.1.1.01.04.04.020 – Despesas com Telecomunicações.

4.2. As despesas relativas ao exercício de 2014 deverão ser confirmadas pelo Gesto do Contrato, ficando estabelecido, com a concordância das partes, que a continuidade da execução do contrato fica dependente da consignação, no orçamento de 2014, de dotações orçamentárias suficientes ao seu custeio.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

5.1. Caso o CONTRATANTE tome conhecimento de que os preços praticados pela CONTRATADA estão incompatíveis com o preço de mercado, será instaurado procedimento de revisão dos preços, caso em que a CONTRATADA ficará obrigada a ajustá-los aos níveis praticados no mercado.

5.2. Não havendo composição amigável para o ajustamento dos preços aos níveis praticados no mercado, o CAU/MT notificará a CONTRATADA da rescisão antecipada do contrato, com fixação de prazo, que poderá variar de 90 (noventa) a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

6.1. O presente termo aditivo tem como objeto a inclusão do serviço de Banda Larga, necessário para equipar os tablets adquiridos para o setor de fiscalização do CAU/MT.

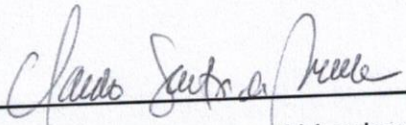
6.2. Serão adquiridos dois chips de dados do Serviço de Banda Larga para equipar os dois tablets adquiridos para o setor de fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

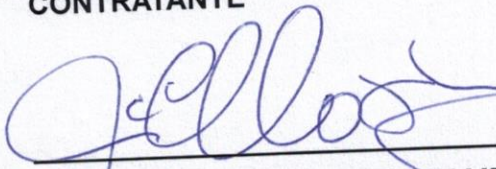
7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não foram expressamente alteradas por meio deste Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo regido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente das testemunhas abaixo.

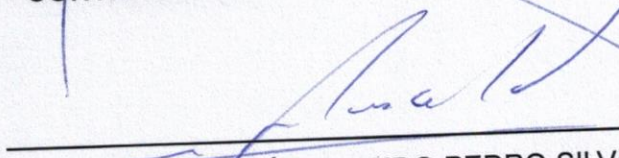
Cuiabá/MT, 18 de Outubro de 2013.



Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT –
CONTRATANTE



CLARO S.A. – ALEXANDRE DE MELLO SILVA – Gerente Nacional de Governo –
CONTRATADA

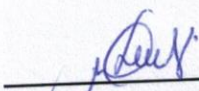


CLARO S.A. – JOSÉ ROLANDO PEDRO SILVA OLMOS – Diretor Estatutário –
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:



Nome: DINALVA LIMA SOBRINHO

CPF: 001.637.941-09